CONTRATO DE AQUISIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO/FUNCULTURAL, DE UM LADO, E DO OUTRO, A EMPRESA L G MIRANDA -EPP, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Rua Dom Pedro II, Praça Padre João Nicoletti, nº 826, centro, neste ato representado por intermédio da **FUNDAÇÃO CULTURAL DE PORTO VELHO/FUNCULTURAL,** neste ato representada pelo Sr. Presidente da Fundação, **ANTONIO OCAMPO FERNANDES**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Cédula de Identidade nº 70.419 SSP/RO, inscrito no CPF nº 103.051.572-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **L G MIRANDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº. 04.918.645/0001-69, com sede na Rua Severino Ozias, 5291, Bairro Flodoaldo Pontes Pinto, nesta Capital, neste ato legalmente representada pela Sra. **LUCIMAR GOMES DE MIRANDA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade nº 188.850 SSP/RO e CPF nº 037.135.712-87, resolvem celebrar o presente contrato, que tem por finalidade estabelecer os direitos e obrigações das partes na execução contratual, tudo de acordo com a legislação vigente, em especial a Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto Federal nº 7.892/2013, Decreto Municipal nº 13.707/2014, em adesão a Ata de Registro de Preços nº 045/2016 – Pregão Eletrônico n° 066/2016, nos termos do **Parecer nº 338/SPACC/PGM/2017**, devidamente autorizado nos autos do **Processo Administrativo nº 21.00081-000/2017,** mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Aquisição de Kit Lanche, conforme especificações técnicas, unidades e quantidades **relacionadas abaixo**, para atender à Contratante**:**

DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS				
ITEM	**QTD.**	**DESCRIÇÃO**	**VL. UNIT.**	**VL.TOTAL**
01	935	**KIT LANCHE**, acondicionado em embalagem descartável, deverá ser composto de 01 (uma) fruta (maçã/banana/tangerina...); 01 (um) suco de frutas natural ou polpa de fruta 100% natural, em embalagem de 200 ml; 01 (um) sanduíche de pão de hambúrguer/francês, tamanho tradicional, contendo 01 (uma) fatia de presunto e (01) uma fatia de queijo mussarela, 01 (uma) rodela de tomate, 01 (uma) folha de alface. molho de maionese ou molho rosé. 01 (uma) porção média de salgados (saltenha, bolinha de queijo, croquete, coxinha de frango) 01 fatia média de torta de frango, conforme sugestão de cardápio Anexo II**.**	R$ 6,81	R$ 6.367,35
			VALOR TOTAL	**R$ 6.367,35**

Parágrafo Primeiro - Integram este documento contratual, como parte indissociável:

a) Edital Pregão Eletrônico nº 066/2016 e anexos, fls. 20/49;
b) Termo de Referência e seus anexos**,** fls. 11/19;
c) Publicação no DOM da Ata de Registro de Preços nº 045/2016, fl. 52/53;
d) Parecer nº 338/SPACC/PGM/2017, fls. 110/122.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O presente contrato será executado sob o regime de **Preço Unitário e Irreajustável.**

Preço unitário item 01: R$ 6,81 (seis reais e oitenta e um centavos);

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor desta contratação é de **R$ 6.367,35 (seis mil, trezentos e sessenta e sete reais e trinta e cinco centavos).**

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 Após o recebimento dos materiais, o processo será instruído com a respectiva Nota Fiscal ou a Nota e a fatura devidamente certificada pelo setor competente ou documento equivalente com registro de despesas devidamente liquidada, observando – se ainda, o cumprimento integral das disposições contidas na legislação vigente;

4.2. A Secretaria Municipal de Fazenda – SEMFAZ, efetuará o pagamento em **10 (dez) dias úteis,** contados da data de liquidação da despesa;

4.3 - A CONTRATADA por ocasião do pagamento deverá apresentar obrigatoriamente, junto com a Nota Fiscal ou a Nota e a fatura, as certidões que possa demonstrar a sua regularidade fiscal e trabalhista, sob pena da aplicação das penalidades previstas neste contrato;

4.4 - Transcorrido o prazo estabelecido para fins de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o Município fica obrigado a atualizar os valores do débito, tendo por base a data do adimplemento da obrigação até o efetivo pagamento. Serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM= I x N x VP

Onde:

EM: Encargos moratórios;
N: Número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;
VP: Valor da parcela em atraso;
I: Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim, apurado:

$I=\frac{i}{365}$	$I=\frac{6/100}{365}$	I= 0,00016438

5. CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

5.1. O valor desta contratação é **irreajustável** durante a sua vigência, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência do presente contrato será até **31 de dezembro de 2017**, conforme cronograma de eventos.

7. LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA E EXECUÇÃO

7.1. O número de eventos e de colaboradores participantes serão solicitados conforme calendário de eventos anexo.

7.2. O fiscal do contrato, devidamente nomeado por portaria pela FUNCULTURAL, expedirá Ordem de Fornecimento/Serviço, encaminhando à empresa contratada, com antecedência mínima de 3 (três) dias da data do evento;

7.3. As aquisições dos itens ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da FUNCULTURAL, desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho e da FUNCULTURAL, deste que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho;

7.4. Os alimentos e bebidas deverão ser servidos em quantidade suficiente para atender ao número de pessoas indicado na Ordem de Fornecimento/Serviço, conforme o tipo de cardápio, quantitativos e especificações.

7.5. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem outros serviços complementares que se façam necessários ao cumprimento do solicitado.

7.6.Eventualmente, o serviço/entrega precisará ser prestado fora do horário comercial.

7.7. Os produtos deverão ser entregue no local a ser servido detalhadamente descrito na Ordem de Fornecimento/Serviço, porém, não se limitando às instalações da FUNCULTURAL - em quaisquer dos locais indicados do Município de Porto Velho.

7.8. A Contratada deve estar preparada para, eventualmente, atender a mais de 01(um) evento simultaneamente e em locais diferentes, dentro do município de Porto Velho – RO, informados neste Termo de Referência.

7.9. Feita à entrega pela futura contratada, o contratante, por intermédio da comissão de recebimento verificará a sua conformidade quanto a porção determinada (peso), a composição, a qualidade, a quantidade das embalagens fornecidas, para a consequente aceitação/aprovação dos alimentos de modo a comprovar que os mesmos atendem as especificações estabelecidas no cardápio;

7.10. O fornecimento dos KITS LANCHES deverá garantir a boa qualidade dos produtos, assepsia e integridade dos mesmos durante o deslocamento até a entrega;

7.11.Os produtos deverão ser entregues bem acondicionados em embalagens térmicas e higiênicas que proporcionem sua perfeita conservação até o momento de serem consumidos.

7.12.O (s) Alimento (s) a serem adquiridos devem ser aqueles que constam no cardápio sugerido, atendendo aos padrões de identificação e qualidade dispostos na legislação de alimentos, estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS);

7.13. A Contratada deverá levar em consideração as normas higiênicas e sanitárias que regem a matéria em especial as de salubridade.

7.14. A contratada deverá observar as normas de vigilância sanitária para o transporte de alimentos para consumo humano, especialmente quanto aos seguintes requisitos:

- A caixa onde será transportada as mercadorias não pode estar em contato com a cabine do condutor;
- As paredes devem ser lisas;
- Os estrados devem ser resistentes e impermeáveis, e devem facilitar a circulação do ar;
- Devem ter dispositivos de refrigeração, para que se mantenha a conservação dos produtos que necessitem;
- O transporte de pão não deve ter a superfície forrada com tecido;
- Os equipamentos de ventilação natural devem estar desligados com o veículo carregado.

7.15. Embalar e transportar adequadamente o (s) Alimento (s) para pronta entrega à Unidade Requisitante;

7.16. A Contratada garantirá a qualidade dos produtos, ficando sujeita às penalidades previstas quando entregar os produtos em desconformidade com o que foi contratado.

7.18. Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. Estarão inclusos nesta contratação todos os custos inerentes ao fornecimento do objeto ora contratado.

8. DAS REQUISIÇÕES

8.1. O número diário de lanches a ser entregue em cada Unidade Solicitante, será aquele especificado nas requisições emitidas por Unidade Solicitante, devendo estar devidamente assinada pelo respectivo Ordenador de despesa ou alguém por ele designado, não sendo aceita para fins de comprovação de serviços, requisições discordantes com o que dispõe o presente termo de referência, salientando que a FUNCULTURAL efetuará pagamento somente da alimentação efetivamente fornecida e que tiver seu recebimento devidamente atestado da forma prevista neste termo de referência;

9. DA QUALIDADE DA ALIMENTAÇÃO

9.1 A futura contratada deverá utilizar para preparo dos alimentos, insumos de 1ª (primeira) qualidade, observando as normas de elaboração, bem como, o ponto de cozimento dos alimentos, a fim de evitar que sejam insuficientemente cozidos, ou seja, "cru", ou que, passem do ponto de cozimento, "queimado", "cozido demais", etc. Além disso, a alimentação deverá apresentar sabor agradável e aspecto saudável.

10. DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 O serviço será recebido:

10.2 Será dispensado o recebimento provisório, uma vez tratar-se de alimentação preparada conforme previsto no Artigo 74 da Lei n° 8.666/93;

10.3 Será realizado o recebimento mediante recibo conforme Artigo 74 inciso I da Lei n° 8.666/93;

10.4 Em conformidade com o art. 76 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, se no recebimento do objeto for constatada sua execução de forma incompleta ou em desacordo com as condições avençadas, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação, nos termos do art. 69 da LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS.

10.5 O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 15 (quinze) minutos, antes do evento/entrega, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

10.6 Caso os serviços estejam em desacordo e sejam REJEITADOS, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

10.7 Caso se verifique que não se mostra possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não foi alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do Contrato, com base no que dispõe o art. 77 c/c art. 78, inc. II, da Lei n. 8.666/93, bem como a aplicação de penalidades, conforme o disposto no art. 87 da referida Lei, com abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

11. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS

11.1. As despesas objeto desta contratação serão custeadas mediante recursos consignados no orçamento da FUNCULTURAL, e correrão por conta da seguinte programação:

Projeto de Atividade n° 21.13.392.047.2.073 – Assegurar a Manutenção Administrativa da Unidade, Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros PJ - Fonte de Recurso: 100

11.2. Os recursos orçamentários acima descritos deverão ser consignados pela FUNCULTURAL.

12. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. São obrigações da Contratada:

12.2. As entregas serão feitas em Transporte exclusivo que atenda o disposto na Legislação de alimentos, conforme estabelece a Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS);

12.3. Preparar a alimentação com gêneros comprovadamente de primeira qualidade, dentro do prazo de validade, fresco, in natura, de acordo com as resoluções do código sanitário e código de defesa ao consumidor, e demais normas pertinentes, condições estas extensivas aos fornecedores que abastecerão a futura contratada. Caso a contratante detecte qualquer irregularidade ela poderá pedir a troca dos Alimentos e a reposição deverá ser imediata;

12.4. As refeições deverão ser preparadas por mão de obra qualificada no dia do seu consumo, assegurando que os requisitos higiênicos sanitários gerais para serviço de alimentação sejam plenamente atingidas conforme dispõe a Resolução – RDC (ANVISA) Nº 216, de 15 de setembro de 2004;

12.5. Executar o fornecimento, nos termos propostos, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sob pena de responsabilização e rescisão contratual, pelo seu descumprimento;

12.6. Responsabilizar-se por qualquer dano eventualmente causado a usuários dos serviços, bem como, a terceiros, por ocasião da execução dos mesmos, tais como: ingestão de alimentos de qualidade duvidosa, estragados, fora do prazo de validade, acidentes durante o transporte dos alimentos, etc, sem ônus para o Município. Responde ainda a contratante por quaisquer danos pessoais e/ou materiais que seus empregados ou prepostos causarem as Unidades Solicitantes;

12.7. Manter as instalações físicas em perfeitas condições de higiene, assegurando a Administração, a qualquer tempo, o direito de fiscalizar as instalações e/ou solicitar vistoria da Vigilância Sanitária;

12.8. A futura contratada deverá garantir a qualidade dos serviços prestados, respondendo, na forma da Lei, por quaisquer danos decorrentes da má execução do objeto contratual;

12.9. A futura contratada fará atendimento de segunda a sábado e domingo, de acordo com os eventos e competições a serem realizados pelas Unidades quando solicitado, e para atender o serviço, deverá possuir funcionários fixos devidamente registrados com carteiras assinadas, incluindo um profissional Nutricionista devidamente registrado no Conselho de Nutrição;

12.10. Comunicar à unidade solicitante, por intermédio dos gestores deste contrato e por escrito qualquer situação que importe ser de conhecimento da mesma, durante a execução deste contrato, sob pena de rescisão contratual;

12.11. Não subcontratar em parte ou no todo o contrato oriundo destes serviços sem prévia comunicação a unidade solicitante, e em havendo e sendo aceita a subcontratação, será sempre responsável principal perante o Município das obrigações ali pactuadas;

12.12. Realizar o envio da documentação de liquidação de fatura para fins de pagamento dentro dos prazos praticados pelo Município para pagamento, sendo isto, de iniciativa da futura contratada;

12.13. Selecionar, contratar e treinar o pessoal que prestará os serviços, observando as leis trabalhistas, previdenciárias, assistenciais e sindicais sendo considerado nesse particular, como única empregadora, sem que haja vínculo de solidariedade empregatícia desta Prefeitura;

12.14. Fornecer e manter as suas expensas, todos os materiais de proteção e segurança indispensáveis para a execução dos serviços que assim o exigem, em quantidades compatíveis com o número de pessoas empregadas;

12.15. O quantitativo poderá sofrer alterações de acordo os interesses da Administração, com vista a atender possível aumento ou supressão do quantitativo estimado em consonância com o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

12.16. Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários, prestadores de serviços e fornecedores e ainda, por todos os encargos incidentes sobre a remuneração e pagamento, bem como, eventuais obrigações perante estas assumidas ou demandas em eventuais questões trabalhistas ou cíveis, não sendo o Município em nada solidário à futura contratada perante seus funcionários, prestadores de serviços ou fornecedores.

13. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1 Promover o acompanhamento e a fiscalização da entrega, por intermédio do fiscal designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte do CONTRATADO;

13.2 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO;

13.3 Proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADO possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições estabelecidas;

13.4 Realizar rigorosa conferência das características dos alimentos entregues, pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

13.5 Rejeitar, no todo ou em parte, os alimentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo CONTRATADO;

13.6 Assegurar que as obrigações descritas neste instrumento somente sejam realizadas pelo CONTRATADO, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato, salvo se autorizado prévia e expressamente;

14. DAS PENALIDADES

14.1 Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Registro de Preços, serão aplicadas as penalidades previstas nas Leis 10.520/02,12.846/2013e 8.666/93. As sanções administrativas, também poderão ser aplicadas, observando sempre a garantia da ampla defesa e o contraditório;

14.2 Advertência;

14.3 Multa:

14.3.1 No caso de não cumprimento do prazo de entrega do produto licitado, será aplicado à CONTRATADA inadimplente, multa moratória de valor equivalente a 2% (dois por cento) do valor contratual;

14.3.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Porto Velho poderá garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA inadimplente as sanções previstas no artigo nº 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº 8.666/93, sendo que, no caso de multa, esta corresponderá a 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor contratual;

14.3.3 Multa de 10% (dez por cento) do valor contratual quando a CONTRATADA ceder o contrato, no todo ou em parte, a Pessoa Física ou Jurídica, sem autorização da contratante, devendo reassumir o contrato no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais;

14.3.4 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

14.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com os órgãos da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

14.4 Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, o qual prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em Lei, sendo-lhe franqueada vista aos autos do processo.

14.5 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da entrega dos serviços, advir de caso fortuito ou motivo de força maior;

14.6 Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada até o julgamento do pleito, nos termos do artigo 109, da Lei 8.666/93.

14.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e no Cadastro de Fornecedores do Município de Porto Velho-RO, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e demais cominações legais.

15. DA GESTÃO

15.1. O CONTRATANTE será responsável pela gestão, fiscalização e acompanhamento do contrato decorrente desta adesão, sendo responsável pelo recebimento dos produtos/serviços contratados, seus níveis mínimos e continuidade/escalabilidade ininterrupta dos mesmos, assim como quaisquer atividades relacionadas com a operação, inclusive autorizando os fornecimentos dos produtos/serviços, em conformidade com a legislação e com o próprio Edital/Contrato que remeterão às especificações deste Termo de Referência.

15.2. O CONTRATANTE designará também a Comissão de Recebimento do objeto do Contrato de que trata o inciso I, alínea “b”, do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, dentre os servidores lotados na FUNCULTURAL composta por no mínimo, três servidores, para exercer à execução contratual, sob pena de responsabilidade solidária junto aos órgãos fiscalizadores, a qual se responsabilizará pelo recebimento definitivo do objeto, mediante termo circunstanciado, assinado pela maioria de seus membros, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado ainda o disposto no art. 69 da mesma Lei, de modo a aferir o atendimento aos princípios da legalidade, finalidade, eficiência e economicidade.

15.3. A fiscalização pelo CONTRATANTE**,** não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste instrumento.

15.4. A ausência de comunicação por parte do CONTRATANTE referente a irregularidades ou falhas, ou qualquer omissão total ou parcial do Gestor do Contrato não eximirá a Contratada de sua plena responsabilidade pela execução, supervisão e controle dos produtos, nas condições previstas neste Termo de Referência, determinadas no Contrato.

15.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

15.6. A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna do CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito ao objeto deste instrumento.

15.7. O CONTRATANTE realizará avaliação da qualidade do atendimento, dos resultados concretos dos esforços sugeridos pela CONTRATADA e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.

15.8. A avaliação será considerada pelo CONTRATANTE para aquilatar a necessidade de solicitar à CONTRATADA que melhore a qualidade dos serviços prestados, para decidir sobre

a conveniência manter ou a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato ou, ainda, para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações públicas.

15.9. Ao gestor do contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições do objetos, inclusive se for o caso contratando técnico ou empresa especializada para o mesmo.

16. DA FISCALIZAÇÃO

16.1. O fiscal do contrato exercerá a fiscalização do material/serviço contratado de modo a assegurar o efetivo cumprimento das obrigações da CONTRATADA, realizando a supervisão das atividades por ela desenvolvidas e efetivando avaliações periódicas. As deficiências e irregularidades que forem constatadas serão comunicadas:

a) Verbalmente, para os casos rotineiros ou urgentes.

b) Por escrito, para as situações complexas estipulando-se quando pertinentes prazos certos para a correção das irregularidades. As comunicações formais serão registradas no diário de ocorrências ou por carta formal remetida à contratada, por publicação no Diário oficial do Município, no caso de recusa do recebimento da notificação ou insucesso de remessa postal com Registro de recebimento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA RESCISÃO

17.1. A inexecução total ou parcial, pela CONTRATADA, das obrigações estabelecidas no presente contrato enseja a sua rescisão, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de promover contratações para a entrega dos produtos, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

17.2. Além de sua inexecução total ou parcial, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) O cumprimento irregular das cláusulas contratuais, inclusive o atraso em relação aos prazos estabelecidos;

b) O atraso injustificado na entrega dos produtos, objeto deste contrato, sem justa causa e sem prévia comunicação ao CONTRATANTE;

c) A decretação de falência da empresa ou a instauração de insolvência civil;

d) A dissolução da sociedade ou falecimento dos sócios da CONTRATADA;

e) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Contratada;

f) Ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do contrato, regularmente comprovada nos autos.

17.3. O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente, no seu todo ou em parte, mediante lavratura de termo nos autos, desde que conveniente para a Administração Municipal.

17.4. Os motivos e a disciplina de rescisão especificada nesta cláusula não afasta a incidência dos artigos 78, 79 e 80 da Lei 8.666/93, que serão aplicáveis em sua inteireza ao presente contrato.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PRERROGATIVAS

18.1. São prerrogativas do **CONTRATANTE**:

a) Empreender unilateralmente, modificações nos termos deste contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da **CONTRATADA;**
b) Rescindir unilateralmente o contrato, por inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 78 da Lei nº 8.666/93;
c) Rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente ao interesses da Administração;
d) A rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DA VINCULAÇÃO

19.1. O presente termo contratual está plenamente vinculado ao Edital Pregão Eletrônico nº 066/2016 e anexos, fls. 20/49; ao Termo de Referência e seus anexos**,** fls. 11/19; Ata de Registro de Preços nº 045/2016, fl. 52/53; e ao Parecer nº 338/SPACC/PGM/2017, fls. 110/122.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

20.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1. O presente contrato será executado sob a égide da Lei nº 8.666/93 e alterações, posteriores. Caso hajam dúvidas decorrentes de fato não contemplado no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se os direitos da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

22.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, as mesmas condições que a habilitaram no certame, até o total cumprimento deste contrato.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO FORO

23.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

24. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. Após a assinatura deste contrato, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação do mesmo ou de resumo no Diário Oficial do Município – D. O. M.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes e duas testemunhas que também os assinam, dele sendo extraídas as cópias necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Município.

Porto Velho/RO, 19 de setembro de 2017.

Antônio Ocampo Fernandes
PRESIDENTE FUNCULTURAL

LUCIMAR GOMES DE MIRANDA
Representante Legal da Contratada

VISTO:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

TESTEMUNHAS:

NOME:	NOME:
CPF nº	CPF nº
RG nº	RG nº